Proc. 131/23
Fl. 467
Ass.

PARECER JURÍDICO 038/2025

PROCESSO Nº. 131/2023

REQUERENTE: Comissão de Contratação

OBJETO: Trata-se de análise jurídica quanto à legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, firmado entre a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e o Município de Caracaraí-RR.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e a regularidade jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, o qual prevê acréscimo de 25% sobre o valor original do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O aditamento contratual encontra respaldo no artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei nº 8.666/1993, que autorizam a modificação do contrato nas hipóteses de necessidade de alteração do valor contratual, dentro dos limites legais.

Nesse sentido, observa-se:

- **Acréscimo de valor:** O Termo Aditivo propõe o aumento de R$ 62.495,80, equivalente a 25% do valor original de R$ 249.983,17, respeitando, portanto, o limite máximo previsto em lei para aditamentos de acréscimo quantitativo.

- **Justificativa técnica e administrativa:** A motivação do aditivo é devidamente fundamentada, com base no aumento da demanda por combustível decorrente da ampliação da frota e das atividades operacionais do Município, bem como pela oscilação de preços no mercado e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços contratados.

- **Preservação do objeto contratual:** O aditivo não altera o objeto do contrato original, que permanece sendo o gerenciamento da frota municipal por meio de cartões magnéticos, mantendo sua natureza e finalidade.

3. REGULARIDADE PROCESSUAL

- **Manifestação da contratada:** A empresa contratada, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, anuiu expressamente com a alteração contratual, conforme Ofício datado de 17/02/2025.

Proc. 131/23
Fl. 168
Ass.

- **Autorização superior:** A solicitação foi encaminhada à Chefe do Executivo por meio do Memorando SEMECD nº 005/2025, com as devidas justificativas técnicas.

- **Previsão orçamentária:** Há indicação de fonte de recursos para suportar o valor acrescido, conforme consta da Cláusula Terceira da minuta aditiva, vinculando-se aos programas orçamentários 12.361.0005.2.032 e 12.122.0001.2.004.

4. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Legalidade:** O aditivo observa rigorosamente os dispositivos legais aplicáveis.

- **Impessoalidade:** A modificação visa atender o interesse público, sem direcionamento específico a qualquer beneficiário.

- **Economicidade e eficiência:** O reajuste visa manter a continuidade dos serviços e evitar gastos maiores decorrentes de uma eventual interrupção contratual.

- **Publicidade:** A Cláusula Quarta da minuta prevê a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, assegurando a transparência do ato administrativo.

5. RECOMENDAÇÕES

- **Verificação orçamentária contínua:** Recomenda-se a confirmação da disponibilidade de recursos para os exercícios subsequentes, conforme previsão do item 3.3 da minuta aditiva.

- **Fiscalização contratual:** Sugere-se o monitoramento da execução contratual para garantir a regularidade dos serviços prestados e prevenir novas alterações que ultrapassem os limites legais.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024 encontra-se em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, sendo juridicamente válido. Dessa forma, recomenda-se sua aprovação e a devida publicação oficial.

Caracaraí – RR, 11 de março de 2025.

EDSON BARROS PRADO
Procurador Geral do Município